LEI Nº 1790
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Autoriza o Executivo Municipal a cooperar com a Secretaria da Segurança Pública - Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo –objetivando a conjugação de esforços por ocasião da realização de Operações Especiais que demandem o recebimento pelo MUNICÍPIO de reforço policial"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Praia Grande, em sua Décima Terceira Sessão Extraordinária realizada em 02 de dezembro de 2015, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a cooperar com a Secretaria de Segurança Pública – Polícia Civil e Militar do Estado de São Paulo, visando o desenvolvimento de suas atividades no Município durante a realização de "Operações Policiais", com concurso de reforço de até 500 (quinhentos) policiais.

Parágrafo único. As "Operações Policiais", para os fins desta Lei, compreende os meses de janeiro a dezembro de cada ano.

Art. 2.º A cooperação do Município durante as Operações Policiais limitar-se-á:

a) a ceder ao Estado, sem qualquer ônus para uso da Secretaria de Segurança Pública, imóvel próprio ou de terceiros, em boas condições, para alojar o efetivo da Polícia Civil ou Militar destinado ao reforço de policiamento;

b) sendo, o imóvel cedido, próprio:

1. a destinar pessoal para a conservação, manutenção e limpeza;
2. a fornecer armários, camas ou beliches e colchões;

c) fornecer alimentação, consistente em café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e água mineral;

d) a colocar à disposição da Polícia Civil ou Militar veículos para o transporte do efetivo de reforço, quando o lugar designado para o alojamento for distante dos postos de serviço.

§ 1º. O imóvel destinado a alojar os policiais deverá estar dotado de banheiros, com chuveiros, em quantidade suficiente, bem como de ventiladores nas salas que servirão de alojamentos.

SEAD

§ 2º. As refeições poderão ser fornecidas por meio do pagamento de "vale refeição" de empresa especializada no ramo, e aceito na praça, de comum acordo entre os partícipes.

§3º. Quando a cooperação não envolver a cessão de imóvel próprio, o Município poderá celebrar convênio com Sindicatos que mantenham colônias de férias em Praia Grande, hotéis e similares.

Art. 3.º O Estado cooperará com o Município na seguinte conformidade:

a) destinando e remunerando o efetivo policial de reforço durante as Operações Policiais, com todos os encargos decorrentes;

b) fornecendo uniformes, viaturas, armamento e munição necessários para a execução do serviço policial de reforço;

c) designando o 45º BPM/I como órgão de ligação entre o Estado e o Município na execução das atividades previstas nesta Lei.

Art.4.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias ordinárias consignadas na lei de orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente **a Lei nº 1.273, de 14 de outubro de 2005.**

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 03 de dezembro de 2015, ano quadragésimo nono da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Controlador – Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 03 de dezembro de 2015.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos do Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei n.º 681/90 (Lei Orgânica da Est. Bal. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 03 / dezembro / 2015

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD

Proc. Adm nº 20378/2001